

Neste contexto, torna-se necessário iniciar as diligências para o lançamento de novos procedimentos com vista a assegurar o fornecimento das refeições no período de 2018 a 2019.

Uma vez que os contratos em vigor terminam em 31 de dezembro próximo, é preciso acautelar com urgência a continuidade deste serviço de forma imediata, a partir de 1 de janeiro de 2018, o que apenas é possível através da aquisição do mesmo mediante procedimento por ajuste direto, por um período transitório, permitindo-se em simultâneo a abertura do concurso público internacional para o período de 2018-2019.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimidos pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, do n.º 1 do artigo 36.º e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) a realizar a despesa relativa à contratação de refeições confeccionadas destinadas às populações dos centros educativos e dos estabelecimentos prisionais, para o período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de agosto de 2018, até ao montante de € 12 417 865, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, por recurso ao procedimento pré-contratual por ajuste direto, nos termos conjugados do artigo 23.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

2 — Autorizar a DGRSP a realizar a despesa relativa à aquisição de refeições confeccionadas destinadas às populações dos centros educativos e dos estabelecimentos prisionais, para o período de 1 de setembro de 2018 a 31 de dezembro de 2019, até ao montante de € 24 886 831, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, por recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos dos artigos 130.º e 131.º do CCP.

3 — Autorizar a repartição do valor total da despesa decorrente dos procedimentos referidos nos números anteriores, estimado em € 37 304 696, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, pelos seguintes anos económicos e nos seguintes montantes:

2018 — € 18 652 348;  
2019 — € 18 652 348.

4 — Estabelecer que os valores fixados em cada ano económico podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que antecede.

5 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever no orçamento da DGRSP em cada um dos anos económicos indicados.

6 — Delegar na Ministra da Justiça, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito dos procedimentos e da execução dos contratos previstos nos n.ºs 1 e 2.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de dezembro de 2017. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

111008648

Secretaria-Geral

#### Declaração de Retificação n.º 45/2017

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 359/2017, publicada no *Diário da República*, n.º 223, 1.ª série, de 20 de novembro, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No n.º 2 do artigo 4.º onde se lê:

«2 — Excluem-se da suspensão prevista no número anterior os medicamentos genéricos cujo PVP máximo é superior ao PVP máximo do medicamento de referência, ficando estes sujeitos a revisão anual, nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 195-C/2015, de 30 de junho, na sua redação atual.»

deve ler-se:

«2 — Excluem-se da suspensão prevista no número anterior os medicamentos genéricos cujo PVP máximo é superior ao PVP máximo do medicamento de referência resultante da revisão anual de 2018, devendo aqueles medicamentos genéricos reduzir o PVP por forma a não ultrapassar o preço do medicamento de referência.»

Secretaria-Geral, 20 de dezembro de 2017. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

111014196

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750